

**TC 044.281/2012-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Cândido Mendes/MA.

**Responsáveis:** José de Ribamar Ribeiro Castelo Branco – ex-prefeito (CPF: 177.220.983-04) e Empresa Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 03.371.602/0001-43).

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 28)

**Número/Ano:** 6237/2015

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 13/10/2015.

**Ata nº:** 35/2015.

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b> (Em caso de acórdão recursal)			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	X		
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?x</b>			X
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, tendo em vista que consta do referido Acórdão, item 9.4 , aplicação de multa a responsáveis que não fazem parte do processo.

2. Diante do exposto, e em face da delegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC n 2/2003-Segecex, submeto, os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do Acórdão N° 6237/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 13/10/2015, Ata 35/2015, consignando a seguinte alteração:

Excluir do Acórdão o “ item 9.4 ” tendo em vista que os responsáveis arrolados no referido item não fazem parte do processo.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências indicadas no Acórdão acima citado, devidamente apostilado, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. **José de Ribamar Ribeiro Castelo Branco, ex-prefeito (CPF 177.220.983-04)**, de acordo com o estabelecido nos **itens 9.2, subitem 9.2.1** do Acórdão acima citado, devidamente apostilado;

b) notificar os responsáveis solidários, Sr. **José de Ribamar Ribeiro Castelo Branco, ex-prefeito (CPF 177.220.983-04)** e a empresa **Cantanhede Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 03.371.602/0001-43)**, de acordo com o estabelecido nos **itens 9.2, subitem 9.2.2 e 9.3** do Acórdão acima citado, devidamente apostilado;

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Superintendência Regional do Maranhão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 10 de novembro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**

AUFC Mat. 737-4.